

**DECRETO N° 11.893, DE 26 DE JANEIRO 2021**

**ALTERA O DECRETO MUNICIPAL N°  
11.763, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que desde a publicação do Decreto Municipal de nº 11.655 de 08/06/2020 os dados estatísticos demonstram que as medidas sanitárias adotadas tanto em relação ao protocolo geral quanto aos protocolos setoriais específicos tem trazido resultados positivos;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual de nº 47.112 de 5/06/2020 que determina a adoção de medidas de flexibilização ao isolamento social no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o dever do Município de Angra dos Reis em defender a saúde, a vida, a empregabilidade, a livre iniciativa, o desenvolvimento regional e a dignidade da pessoa humana, mantendo a população protegida da propagação do vírus pela adoção de protocolos sanitários reconhecidos no país e no mundo e, ao mesmo tempo, evitando o iminente caos social e econômico decorrente do estado de falência e desemprego que se avizinha;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual de nº 47.195 DE 04/08/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de ordenação da atividade turística para a alta temporada de modo a não prejudicar o setor econômico, porém, sem perder de vista a necessidade de se impor a adoção de critérios sanitários efetivos para o combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO o início do calendário de vacinação para o combate do COVID-19 e a necessidade do serviço público de voltar a funcionar com a maior quantidade possível de servidores mantendo as regras de distanciamento e as medidas sanitárias pertinentes;

CONSIDERANDO a necessidade de se restringir as atividades, reuniões ou comemorações que envolvam grandes aglomerações de pessoas com o fim de assegurar a saúde e o bem-estar da população;

CONSIDERANDO que a transição para o regime de Distanciamento Social Seletivo (DSS) vem sendo reavaliada semanalmente pelo Gabinete de Crise, seja para aumentar ou mesmo para restringir, a partir de estudos de casos de controle epidemiológico e informações técnicas e científicas disponibilizadas pelos órgãos competentes, não gerando direito à permanência definitiva de funcionamento;

CONSIDERANDO o aumento nos números de casos de contaminação no Município, no Estado do Rio de Janeiro e no país,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** O Decreto Municipal nº 11.763, de 25 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** Estão vedadas a prática, o funcionamento e a reabertura das seguintes atividades:

[...]

XIII – a entrada de turistas em território municipal por intermédio de veículos turísticos (vans, micro-ônibus, ônibus e afins) que transportem alimentos ou bebidas.

XIV – o embarque de qualquer tipo de alimento e bebida pelo usuário/contratante por intermédio de *coolers*, compartimentos térmicos, isopores e afins e a manipulação de alimentos (petiscos, lanches, refeições e afins) nas embarcações náuticas do tipo escunas, saveiros e catamarãs, sendo autorizada somente a comercialização de bebida pelo empresário que figure como proprietário da embarcação.” (NR)

XV – Fica determinado em todo o território do Município de Angra dos Reis a suspensão das comemorações de Carnaval no exercício de 2021, tanto em ambiente público quanto privado, sendo certo que haverá alteração do calendário municipal para determinação de ponto facultativo na segunda-feira (15/02/2021), de feriado na terça-feira (16/02/2021) e de dia normal de expediente na quarta-feira (17/02/2021).

**“Art. 11.** Os servidores, estagiários, agentes públicos e funcionários públicos municipais deverão permanecer na execução de seu trabalho diário de acordo com suas respectivas jornadas de trabalho.

§ 1º Ficam dispensados da regra do *caput* os seguintes servidores:

a) as servidoras gestantes e lactantes;

b) os servidores portadores de doenças crônicas não infecciosas, neuropatias e imunossuprimidos;

c) profissionais da educação no que se refere exclusivamente às aulas presenciais. Porém, os profissionais de educação poderão realizar na unidade escolar atividades de planejamento, coordenação pedagógica, produção, entrega, correção e apoio ao ensino remoto.

§ 2º Os servidores com mais de 60 (sessenta anos) deverão retornar às suas atividades laborais diárias, exceto aqueles portadores de doenças crônicas não infecciosas, neuropatias e imunossuprimidos, sendo obrigatória a apresentação de laudo médico à chefia imediata.”

## “CATÁLOGO DOS PROTOCOLOS SETORIAIS ESPECÍFICOS

“XI - Protocolo de atividades turísticas;

Retorno às atividades turísticas em Angra dos Reis

### AGÊNCIAS DE TURISMO NÁUTICO, EMBARCAÇÕES DIVERSAS E TÁXI BOATS

Fica determinada a ocupação de no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade para embarcações do tipo escunas, saveiros e catamarãs. Estas embarcações terão direito a solicitar ao órgão competente (TURISANGRA) a emissão de 1 (um) fluxo de veículos do tipo ônibus, vans ou micro-ônibus de até 46 (quarenta e seis) pessoas por embarcação, podendo completar o restante das vagas disponíveis, respeitando-se a capacidade de 50% (cinquenta por cento) acima definida. E, neste sentido, para a emissão do fluxo, as embarcações devem estar devidamente legalizadas e com alvará válido no município, devendo apresentar a nota fiscal em nome da agência.” (NR)

Fica proibida a cocção de alimentos como churrasco nas lanchas de passageiros e de cargas .

No que diz respeito à movimentação turística na Praia de Japariz (Ilha Grande), dadas as constantes aglomerações de pessoas no local, a partir deste decreto a ordenação se dará nos seguintes moldes:

O desembarque no cais de Japariz fica limitado a no máximo 06 (seis) Escunas por hora, conforme o regramento dos 50% (cinquenta por cento) de ocupação, bem como o escalonamento de horários e de embarcações abaixo:

Das 11:00h as 12:30h – 06 Escunas;

Das 12:30h as 14:00h – 06 Escunas;

Das 14:00h as 15:30h – 06 Escunas;

Das 15:30h as 17h – 06 Escunas;

Qualquer disposição que contrarie as novas determinações para as AGÊNCIAS DE TURISMO NÁUTICO, EMBARCAÇÕES DIVERSAS E TÁXI BOATS estão expressamente revogadas.  
**(NR)**

**Art. 2º** O Decreto Nº 11.763, de 25 de setembro de 2020 com suas posteriores alterações passa a vigorar até dia 10.02.2021.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 26 DE JANEIRO DE 2021.

***FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO***  
***Prefeito***